

**LEI N.º 1.927**  
**DE 05 DE JANEIRO DE 2001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO**  
**A CELEBRAR CONVÊNIOS COM**  
**ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO**  
**MUNICÍPIO, PARA SUBSIDIAR**  
**ATENDIMENTOS SOCIAIS EM**  
**REGIME DE ABRIGO PARA**  
**CRIANÇAS E/OU**  
**ADOLESCENTES.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de dezembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.927**

**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades assistenciais devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos-CMAS e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para prestarem atendimento em regime de abrigo às crianças e/ou aos adolescentes, nos termos dos critérios e condições da minuta de convênio anexa que integra esta lei.

**Art. 2.º** A Prefeitura destinará, mensalmente às entidades assistenciais, recursos financeiros proporcionais ao número e ao tipo de atendimento prestado, segundo valores-base *per capita* de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na modalidade residencial.

**Art. 3.º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

de 2001.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “*José Bonifácio*”, em 05 de janeiro

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais  
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 05 de janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento

## ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E (NOME DA ENTIDADE ASSISTENCIAL), MANTENEDORA DE EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIAL EM REGIME DE ABRIGO PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, aqui designada simplesmente **CONVENENTE**, com sede à (NOME E NÚMERO), em Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal (NOME e QUALIFICAÇÃO), cujo termo é também subscrito pelo (NOME E QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DA PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA), em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e pela Ordem de Serviço n.º 013-GP, de 22 de julho de 1998, e a (NOME E QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE E, SE HOUVER, NOME DO EQUIPAMENTO MANTIDO) e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos-CMAS sob (NÚMERO) e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n.º (NÚMERO) aqui designada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º (NÚMERO), com sede à (NOME E NÚMERO) em Santos, representada neste ato pelo (NOME E QUALIFICAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL), resolvem assinar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programa de abrigo à criança e/ou adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviço na área de abrigo para crianças e adolescentes, com (número) vagas por mês, observado o Plano de Trabalho/Planejamento das Atividades apresentado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONVENENTE**, que faz parte integrante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) executar o programa de abrigo em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que dispõe os seus artigos 92, 93 e 94;

- b) assegurar um atendimento dentro dos padrões de qualidade estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o número e as necessidades dos abrigados;
- d) investir na preservação dos vínculos familiares, assegurar o atendimento e a promoção da família de origem e investir na integração em famílias substitutas quando esgotados os recursos de retorno à família biológica, na forma da lei;
- e) manter programa destinado ao apoio e acompanhamento de egressos;
- f) investir em ações voltadas à qualificação dos profissionais que atuam no abrigo, diretamente com as crianças e adolescentes;
- g) aplicar, integral e exclusivamente, os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE** nos salários, 13º salário, abono de férias e encargos com INSS e FGTS dos profissionais que atuam diretamente com as crianças e adolescentes, previamente definidos (cargo/função, carga horária, salário e quantidade) inclusive os rendimentos financeiros, vedada despesas com taxas, juros, multas, outros encargos não especificados acima e ações de natureza trabalhista;
- h) caso ocorra um saldo positivo e tenha sido garantido os profissionais acima mencionados, este valor deverá, necessariamente, ser aplicado na qualificação e capacitação profissional dos trabalhadores diretamente envolvidos na prestação de serviço;
- i) apresentar, mensalmente, no 1º dia útil do mês o relatório das atividades desenvolvidas, relação nominal dos atendidos, demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos e demais documentos a critério da **CONVENENTE**, assinados pelo responsável da **CONVENIADA**;
- j) prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **CONVENENTE**;
- k) assegurar à **CONVENENTE** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- l) comunicar a **CONVENENTE** toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio, com base nos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos padrões de qualidade definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) transferir os recursos consignados neste Convênio e em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- c) prestar assistência técnica e administrativa conforme as necessidades decorrentes da execução deste Convênio;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados à **CONVENIADA**;
- e) promover reuniões periódicas com a **CONVENIADA** ou com o conjunto das conveniadas a fim de proporcionar o aperfeiçoamento de assuntos de interesse das partes;
- f) assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) comunicar as instituições fiscalizadoras, definidas em lei, sobre as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** com base neste Convênio, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e demais leis em vigor pertinentes à questão;
- h) notificar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor estimado do presente Convênio é de R\$ (VALOR), (VALOR POR EXTENSO), em (NÚMERO) parcelas mensais, pagas após cumpridas as exigências da Cláusula Segunda, item “i”, cuja despesa onerará a dotação orçamentária (NÚMERO), suplementada se necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

A **CONVENIENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA**, em conformidade com as Leis Municipais n.ºs 1.374, de 27 de dezembro de 1994, 1.378, de 27 de dezembro de 1994, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

I - Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

II - A execução do presente Convênio não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesa extraordinária para a **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado dentro dos limites da lei, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania e com base no Plano de Trabalho/ Planejamento das Atividades apresentado pela **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **CONVENIADA** prestará contas a **CONVENENTE** da seguinte forma:

I. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas, relação dos atendidos e demonstrativo da correta aplicação dos recursos anteriormente recebidos, assinada pelo representante da **CONVENIADA**.

II. Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acrescido dos ganhos decorrentes de aplicação financeira, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho/Planejamento das Atividades;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município e seus comprovantes;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**.

III. Prestação de contas, até 30 dias após o recebimento da última parcela, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **CONVENENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;

- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(LOCAL, DATA)

(ASSINATURAS)